

ATA Nº 34

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM VINTE E CINCO DE JANEIRO DE 2016. LAGOA VERMELHA

Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro de dois mil e dezesseis, às dezessete horas e trinta minutos em primeira chamada e às dezoito horas e trinta minutos em segunda e última chamada, na sede do CPERS Sindicato de Lagoa Vermelha, sita a Av. Benjamin Constant, mil e novecentos sala um, centro de Lagoa Vermelha- RS no horário previsto no edital de convocação, publicado no jornal Correio do Povo de vinte de janeiro de dois mil e dezesseis. segunda-feira pagina dezesseis. Foram abertos os trabalhos da presente assembleia geral extraordinária. Verificada a inexistência de "quórum" para a instalação dos trabalhos em primeira convocação, foi a mesma suspensa, aguardando-se o horário previsto para a segunda convocação. Às dezoito horas e trinta minutos, foram reabertos, conforme determina o edital supra referido. A senhora Almeri Finger de Castro, presidente da entidade, solicitou a senhorita Viviane Dalposso Schimidt funcionária do Sindicato, que procedesse a leitura em voz alta do edital de convocação acima referido e que diz: edital de convocação assembleia geral extraordinária. A Presidente do Sindicato dos Empregados no Comercio de Lagoa Vermelha, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **CONVOCA**, todos os integrantes da categoria profissional associados ou não ao Sindicato que exercem suas atividades nos municípios de **Lagoa Vermelha, Barracão, Cacique Doble, Capão Bonito do Sul, Ibiraiaras, Machadinho, Santo Expedito do Sul, São José do Ouro, Tupanci do Sul**, âmbito de jurisdição da entidade a comparecerem a **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, que será realizada no dia 25 de Janeiro de 2016, as 17h 30 min. em primeira convocação ou às 18h 30 min. em segunda e última convocação, na Sede do CPERS SINDICATO sito Av. Benjamin Constant nº um mil e novecentos, sala um, segundo piso, centro de Lagoa Vermelha-RS, a fim de deliberarem sobre a seguinte:**Ordem do Dia:01)** Conveniência ou não para firmar convenção ou acordo coletivo de trabalho; **02)** Em caso positivo, bases para o acordo ou convenção e fixação das cláusulas; **03)** Autorização para em caso de malogro nas negociações, ajuizar ação de dissídio e/ou revisão de dissídio coletivo, de natureza jurídica e econômica, na forma disposta na legislação em vigor; **04)** Bases para o pedido amigável ou judicial;**05)** Concessão de amplos poderes ao Presidente do Sindicato, para em caso de malogro nas negociações, indicar mediador e ou árbitro, aceitar ou rejeitar mediador e ou árbitro, indicado pelo suscitado(s), bem como, solicitar mediação ao Ministério do Trabalho e Emprego; **06)** Concessão de amplos poderes ao Presidente do Sindicato, para negociar com a categoria econômica, podendo aceitar ou rejeitar propostas, firmar acordo ou convenção, inclusive acordos aditivos, podendo ainda delegar poderes;**07)** Autorização para o Sindicato dos Empregados no Comércio de Lagoa Vermelha, ajuizar ações coletivas ou individuais na condição de substituto processual, conforme dispositivo legal: **08)** Autorização para o Sindicato dos Empregados no Comércio de Lagoa Vermelha, negociar com a categoria econômica, ou ainda por empresa PLR (Participação nos Lucros e Resultados) de acordo com o que determina a Lei nº 10.101 de 19 de dezembro de 2000; **09)** Discussão e deliberação ou não da proibição do trabalho aos domingos; **10)** Autorização para descontos assistenciais/ confederativos dos empregados em favor do Sindicato de classe, conforme dispositivo constitucional:**a)** Discussão e deliberação sobre fixação de valor, sistema de arrecadação e partilha da referida contribuição entre Sindicato, Federação e

Costa

Confederação;b) Discussão e fixação quanto à época e o recolhimento do desconto da referida contribuição e também a fixação de penalidades para os casos de recolhimento em atraso.**Alerta:** ainda que esta instância tem poderes deliberativos e que as decisões tomadas em escrutínio secreto atingirão todos os integrantes da categoria profissional, independente do comparecimento. Lagoa Vermelha, 20 de fevereiro de 2016. Almeri Finger de Castro Presidente. A senhora presidente Almeri Finger de Castro, de imediato convidou para fazerem parte dos trabalhos os senhores (as) Claudete Spironello Fortuna e Jaciele Aparecida Bagestão ambas diretoras do Sindicato que atuarão como escrutinadores no processo de votação dos itens constantes da pauta. A seguir esclareceu que a assembléia serviria para deliberar sobre a realização de convenção coletiva, acordo coletivo ou ajuizamento de dissídio e/ou revisão de dissídio coletivo, em favor dos empregados no comércio nos municípios de Lagoa Vermelha, Barracão, Cacique Doble, Capão Bonito do Sul, Ibiraiaras, Machadinho, Santo Expedito do Sul, São José do Ouro, Tupanci do Sul, no âmbito de jurisdição do Sindicato dos Empregados no Comércio de Lagoa Vermelha para as datas bases de março, maio e junho. Esclareceu, também, que de acordo com a exigência legal, a votação de cada item da ordem do dia será procedida por escrutínio secreto. Posteriormente passou-se ao exame do **primeiro item da ordem do dia:** "Conveniência ou não para firmar convenção ou acordo coletivo de trabalho. Após ampla discussão, foi procedida a votação, cujo para firmar convenção ou acordo coletivo de trabalho em benefício das categorias profissionais representadas por este sindicato nos municípios de Lagoa Vermelha, Barracão, Cacique Doble, Capão Bonito do Sul, Ibiraiaras, Machadinho, Santo Expedito do Sul, São José do Ouro, Tupanci do Sul para o ano de 2016". Após os debates a matéria foi colocada em votação, tendo sido aprovada por unanimidade a necessidade de firmar convenção ou acordo coletivo visando melhorias nas condições salariais, bem como das condições de trabalho. Passou-se, então, ao exame do **segundo item da ordem do dia:** "Em caso positivo, bases para o acordo ou convenção e fixação das cláusulas". Foi apresentado, rol de reivindicações para debates. Tanto para data base de março, maio e junho, sendo que serão observadas as alterações relativas às cláusulas econômicas, as quais se farão necessárias, tendo em vista o lapso temporal que afasta a data base da assembléia da categoria das datas bases que transcorrerão nos anos de 2015/2016. Resultado unânime foi proclamado. As cláusulas reivindicatórias aprovadas são as seguintes: **01) REAJUSTE SALARIAL** Os integrantes da categoria profissional suscitante terão em 1º de março, maio e junho de 2016, datas bases da categoria, seus salários reajustados em 100% (cem por cento) do acumulado do IGPM ou do INPC/IBGE, o que for mais favorável aos trabalhadores, do período compreendido entre os meses de março 2015 a fevereiro de 2016, maio de 2015 a abril de 2016 e junho de 2015 a maio de 2016. **02) SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL** Fixação de um Salário Mínimo Profissional mensal, para todos os integrantes da categoria profissional suscitante da seguinte forma: **I)** A partir de 1º de março, maio e junho de 2016, no valor de R\$ 1,300,00 (hum mil e trezentos reais); **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Aos empregados comissionistas será assegurado um Salário Mínimo profissional, superior em 30% (trinta por cento) ao valor fixado no inciso I desta cláusula. **03) AUMENTO REAL DE SALÁRIO** As empresas concederão aos seus empregados um aumento real no percentual de 8% (oito por cento) em julgamento ou 6% (seis por cento) em conciliação, que incidirá sobre os salários decorrentes da aplicação da cláusula C1 supra. **04) CORREÇÃO AUTOMÁTICA DOS SALÁRIOS** A partir de 01 de março, maio ou junho de 2016, os salários dos integrantes da categoria profissional suscitante deverão ser corrigidos no percentual de 3% (três por cento), nos seguintes meses: maio e agosto e novembro de 2016. **05) CORREÇÃO MONETÁRIA DAS DIFERENÇAS SALARIAIS** Todas as diferenças salariais, decorrentes da aplicação das cláusulas de conteúdo econômico do

foto

presente dissídio, deverão ser pagas na presença da entidade suscitante, com a devida atualização e correção monetária, calculada pela tabela de débitos trabalhistas, da data em que o valor era devido até a data do efetivo pagamento. **06) RENEGOCIAÇÃO** Fica estabelecido que, trimestralmente, a partir da vigência do presente dissídio, ou a qualquer momento, por mudança na política econômica determinada pelo Governo Federal, desde que favoráveis aos trabalhadores, haverá a renegociação das cláusulas econômicas aqui estabelecidas. **07) ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO** Aos integrantes da categoria serão concedidos os seguintes adicionais por tempo de serviço: **I) Anuênio**- 1% (um por cento) por ano de serviço na empresa; **II) Triênio** - 3% (quatro por cento) por triênio de serviço na empresa; **III) Quinquênio** - 8% (oito por cento) por quinquênio de serviço na mesma empresa. **08) ADICIONAL POR FUNÇÃO DE CAIXA** Concessão de um adicional de 20% (vinte por cento) do salário efetivamente percebido, a todos os empregados que exerçam a função de caixa, e/ou trabalhem com numerário. (Precedente Normativo 40 do TRT). **09) CÁLCULOS PARA OS COMMISSIONISTAS** Obrigação da remuneração dos empregados comissionistas serem calculados da seguinte forma: **I)** A gratificação natalina, as verbas rescisórias, o auxílio acidente, o auxílio doença, o auxílio maternidade, dos comissionistas, serão calculados com base na remuneração percebida pelo empregado nos últimos 06 (seis) meses anteriores ao seu pagamento, devidamente corrigidos os seus valores pelo IGPM ou INPC/IBGE, ou outro índice, em caso de não divulgação dos mesmos, somando-se o salário fixo quando houver. **II)** As férias, dos comissionistas serão calculadas com base na remuneração percebida pelo empregado nos últimos 12 (doze) meses, anteriores à sua concessão, devidamente corrigidos os seus valores pelo INPC/IBGE, ou outro índice, em caso de não divulgação do mesmo, somando-se o salário fixo quando houver. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O repouso semanal do comissionista, será calculado com base no total das comissões auferidas, no período somado ao salário fixo quando houver, dividido pelos dias úteis e multiplicado pelos sábados, domingos, feriados, folgas e compensações a que fizer jus. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando das férias de empregado comissionistas e caso o mesmo já tenha tirado férias naquele ano, para fins de cálculo do novo período, será computado na média das novas férias, o valor recebido das férias anteriores. **10) ANOTAÇÕES DAS COMISSÕES** Obrigação de as empresas registrarem na CTPS do empregado ou no correspondente instrumento contratual, o percentual ajustado para pagamento das comissões. **11) DESCONTO OU ESTORNO DE COMISSÕES** Fica vedado às empresas descontarem ou estornarem das comissões dos empregados, valores relativos a mercadorias devolvidas pelo cliente, ou retomadas, pela empresa, inclusive venda de consórcios. **12) PAGAMENTO DAS COMISSÕES** As empresas ficam obrigadas a efetuarem o pagamento das comissões a seus empregados sempre calculadas sobre o valor efetivamente pago pelos clientes nas compras de mercadorias. **PARÁGRAFO ÚNICO** - As comissões pagas pela empresa aos empregados comissionistas deverão ser unificadas, sendo vedado diferenciação de percentual de comissões, para empregados já exercente da função de empregado novo que venha a ser admitido. **13) ESTABILIDADE NO EMPREGO PARA** **GESTANTE** - Estabilidade provisória para a empregada gestante a partir da gravidez até cento e oitenta dias após o retorno da licença prevista na Constituição Federal, sendo vedada qualquer alteração contrato de trabalho durante este período, inclusive quanto ao local de trabalho. **II) ACIDENTE OU DOENÇA** - Estabilidade provisória para o empregado afastado do serviço, por motivo de acidente do trabalho ou doença, pelo prazo de um ano, contado da alta concedida pela Previdência Social. **III) ALISTANDO** - Concessão de estabilidade provisória para o empregado convocado para o Serviço Militar, desde o alistamento até noventa dias após a baixa ou dispensa. (Precedente Normativo 80 do TST). **IV) EMPREGADO QUE ESTIVER SE APOSENTANDO** - Fica

assegurada a estabilidade provisória para o empregado, nos três anos imediatamente anteriores a sua aposentadoria. **V) ESTABILIDADE A CATEGORIA APÓS ACORDO** - É garantida a estabilidade de 90 (noventa) dias, a 120 (cento e vinte) dias, a todos os integrantes da categoria, após a celebração do acordo coletivo ou da decisão judicial. (Precedente Normativo 82 do TST). **14) ABONO DE PONTO:** Fica garantido o Abono de Ponto **V)** Aos membros da Diretoria da entidade suscitante, quando convocados para atividades sindicais cabendo as empresas abonarem suas faltas. (Precedente Normativo 83 do TST). **15) RECOMPOSIÇÃO SALARIAL NA RESCISÃO** Por ocasião da rescisão contratual de integrantes da categoria profissional suscitante, deverá ser o salário recomposto através da aplicação da variação acumulada do INPC/IBGE ocorrida entre a data-base a data do desligamento do empregado, podendo ser compensados os aumentos espontâneos e/ou coercitivos concedidos no período. O salário que resultar deverá ser tomado como base para cálculo e pagamento de todas as parcelas rescisórias devidas. **16) AUXÍLIO AOS EMPREGADOS:** **I) ESTUDANTE** - As empresas concederão um auxílio-estudante no valor de um piso salarial, por ano, aos empregados estudantes matriculados em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecido por lei, receberá também os filhos(a) estudantes que tenham até 18 (dezoito) anos, sendo que o auxílio será no mesmo valor. **II) FUNERAL** - Em caso de falecimento de empregado por acidente de trabalho, o empregador fica obrigado a pagar um auxílio funeral aos dependentes do mesmo em valor correspondente a dois salários normativos da categoria profissional. **III) TRANSPORTE** - As empresas ficam obrigadas a fornecer a seus empregados o transporte para deslocamento da residência/trabalho/trabalho/residência. **IV) REFEIÇÃO** - As empresas concederão auxílio para alimentação de seus empregados em valor não inferior a cinquenta por cento do piso salarial da categoria. **V) FARMÁCIA** - As empresas reembolsarão aos seus empregados, as despesas havidas com medicamentos, desde que tal importância não ultrapasse no mês a metade do piso salarial da categoria, e comprovada esta despesa por receita médica e nota fiscal da compra dos medicamentos. **17) PROMOÇÃO** Toda mudança de cargo, função ou transferência, ditos como promoção, serão acompanhadas de um aumento salarial. **18) ESPECIFICAÇÃO DO MOTIVO DA JUSTA CAUSA** No caso de rescisão de contrato por justa causa, a empresa deverá fornecer ao empregado, quando solicitado por este ou pela entidade suscitante que o representa, documento em que especifique a falta grave que teria motivado a despedida por justa causa. **19) INFORMAÇÃO DE ADMISSÕES E DEMISSÕES** Obrigação de as empresas fornecerem à entidade suscitante a relação de admissões e demissões de empregados da categoria, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, do mês subsequente, ao dos respectivos atos. **PARÁGRAFO ÚNICO** - As empresas ficam obrigadas a encaminhar à entidade suscitante, cópias da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), no prazo máximo de dez dias após o prazo legal de apresentação nos bancos ou nos correios. **20) RELAÇÃO DOS EMPREGADOS** Obrigatoriedade de as empresas discriminarem no verso das guias de recolhimento de contribuições aprovadas pela categoria a nominata dos empregados, bem como os salários percebidos e reajustados, encaminhado a mesma à entidade suscitante no prazo de dez dias após os respectivos recolhimentos. **21) FREQUÊNCIA LIVRE DOS DIRIGENTES SINDICAIS** Assegura-se a frequência livre aos dirigentes sindicais para participarem de assembléias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas. (Precedente Normativo 83 do TST). **22) MULTAS** As empresas sofrerão multas nas seguintes situações: **I)** Falta de cadastramento no PIS: As empresas sofrerão multa no valor de um salário normativo, pago ao empregado, que for prejudicado em decorrência do não cadastramento no PIS ou pela omissão de seu nome na RAIS, sem prejuízo dos demais direitos. **II)** Pelo descumprimento das cláusulas do dissídio: As empresas que descumprirem qualquer das cláusulas que

12/10/16

contenham a obrigação de fazer, exceto aquelas que já tenham multa específica, sofrerão uma multa no valor de cinco por cento do salário normativo da categoria, por empregado, em favor dos prejudicados, pagas através da Federação.

23) PRÊMIO ASSIDUIDADE Aos empregados que não registrarem faltas ao serviço, fica assegurado o pagamento de prêmio assiduidade no valor de 10% (dez por cento) do salário percebido, sendo que este adicional não integrará o salário para qualquer efeito legal.

24) RECOLHIMENTO DE MENSALIDADES SINDICAIS E CONTRIBUIÇÕES Ficam as empresas autorizadas e obrigatoriamente deverão descontar em folha de pagamento de seus empregados, o valor correspondente à contribuição mensal fixada pela Assembléia Geral da categoria, recolhendo as ditas importâncias em favor do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LAGOA VERMELHA até o décimo dia do mês seguinte ao que o desconto se referir.

25) CANCELAMENTO OU ADIAMENTO DE FÉRIAS Comunicado ao empregado o período de gozo de férias individuais ou coletivas, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante o ressarcimento, ao empregado, dos prejuízos financeiros causados a este.

26) ESTABILIDADE PARA PORTADOR DE VÍRUS HIV/AIDS, DIABETE, CÂNCER Ocorrendo resultado positivo, em qualquer dos empregados da empresa, abrangidos por esta convenção, este(s) terá (ão) estabilidade até que se consolide sua cura ou falecimento, sendo vedada à dispensa e/ou discriminação sob qualquer pretexto desde que a demissão não seja por justa causa.

27) ESTAGIÁRIOS As empresas que contratam estagiários, deverão informar à entidade suscitante tal contratação no prazo de 10 (dez) dias do ato, sob pena de não o fazendo, o estagiário ser considerado como empregado normal.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado à realização de contrato de experiência para os estagiários, após a conclusão do estágio.

28) PAGAMENTO DO DIA EXCEDENTE AO 30º DIA DE TRABALHO É assegurado aos empregados mensalistas o pagamento do dia excedente ao trigésimo dia de trabalho dos meses de janeiro, março, maio, julho, agosto, outubro e dezembro.

PARÁGRAFO ÚNICO - No mês de fevereiro será pago aos empregados mensalistas os dias de acordo com o calendário do respectivo ano.

29) CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL Atendendo deliberação da Assembléia Geral da categoria, as empresas descontarão de seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não, pelas cláusulas do presente acordo, a contribuição Assistencial a seguir especificada:

I) O valor correspondente a 2% (dois por cento) da remuneração nos meses de setembro de 2016 a junho de 2017, devidamente reajustada, qualquer que seja a forma de remuneração, recolhendo as respectivas importâncias aos cofres do Sindicato dos Empregados no Comércio de Lagoa Vermelha, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do desconto, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

II) O valor correspondente a 1 (um dia) da remuneração dos meses de julho e agosto 2016 devidamente reajustada, qualquer que seja a forma de remuneração, recolhendo as respectivas importâncias aos cofres do Sindicato dos Empregados no Comércio de Lagoa Vermelha até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do desconto, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

30) MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS JÁ CONQUISTADAS EM CONVENÇÕES, ACORDOS OU SENTENÇA NORMATIVA ANTERIORES A ULTRATIVIDADE; As

cláusulas normativas dos acordos coletivos ou convenções coletivas, que estipularem condições mais benéficas, integram os contratos individuais de trabalho e somente poderão ser modificados ou suprimidas mediante negociação coletiva de trabalho

Res

ESTABILIDADE PARA A MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA; Com fundamento no disposto na Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, com o intuito de assegurar às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo dever da sociedade em geral coibir a violência, assim como criar condições para que a mulher efetive os referidos direitos, será garantida estabilidade provisória no emprego a todas as comerciárias comprovadamente vítimas de violência doméstica e que se encontrem ao abrigo de Medidas Protetivas, pelo período mínimo de 06 (seis) meses e máximo 01 (um) ano.

32) INDENIZAÇÃO ASSÉDIO SEXUAL E MORAL E VIOLÊNCIA NO LOCAL DE TRABALHO; A prática de qualquer ato de Assédio Sexual e/ou Assédio Moral, mediante denúncias a diretoria do Sindicato será objeto de abertura imediata de inquérito administrativo para apuração dos fatos, garantindo-se estabilidade do trabalhador (a), e acompanhamento da apuração da denúncia, até a conclusão do referido inquérito. Parágrafo Único: Uma vez caracterizado assédio moral ou sexual em prejuízo a (ao) empregada (o) a empresa será obrigada a pagar multa em favor da (o) prejudicada (o) no valor de 10 (dez) vezes o piso da categoria profissional, independentemente da indenização que a pessoa tiver direito. **33) COTAS PARA AFRODESCENDENTES;** Considerando que é patente a desigualdade racial no mercado de trabalho, eis que a população negra se insere no mercado de trabalho brasileiro de maneira mais precária do que a população não negra; Considerando que no Brasil, a população negra (aí incluída as pessoas de cor preta e parda), representa 46% do total, enquanto a população branca representa pouco mais de 53% do universo. Considerando que a população negra está presente, em maior proporção, nos postos de trabalho mais vulneráveis: assalariados sem carteira de trabalho assinada, autônomos que trabalham para o público, trabalhadores familiares não remunerados e, principalmente as mulheres, como empregadas domésticas. Considerando que o próprio Governo Federal instituiu cotas de reserva de vagas à indivíduos de cor negra em escolas públicas, na tentativa de diminuir o abismo intelectual hoje verificado entre as raças;

Considerando ainda os demais dados sobre Desigualdade Racial e Mercado de Trabalho, resolvem as partes acordantes instituir o seguinte: A EMPRESA se compromete a reservar, pelo menos, 20% (vinte por cento) de seus postos de trabalho aos afro-descendentes. **PARÁGRAFO 1º** - A fixação do número de vagas reservadas aos afro-descendentes e respectivo percentual, far-se-á pelo total de vagas oferecidas pela empresa. **PARÁGRAFO 2º** - Quando o número de vagas reservadas aos afro-descendentes resultar em fração, arredondar-se-á para o número inteiro imediatamente superior, em caso de fração igual ou maior a 0,5 (zero vírgula cinco), ou para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (zero vírgula cinco). **PARÁGRAFO 3º** - A observância do percentual de vagas reservadas aos afro-descendentes dar-se-á durante a vigência do presente acordo e para todos os cargos oferecidos pela empresa. **PARÁGRAFO 4º** - Na hipótese de não preenchimento da quota prevista no *caput*, as vagas remanescentes serão revertidas para os demais candidatos selecionados. **PARÁGRAFO 5º** - Para efeitos desta norma, considerar-se-á

Posto

afro-descendente aquele que assim se declare expressamente, identificando-se como de cor preta ou parda, a raça etnia negra, sendo que tal informação integrará o livro de registro dos empregados e, detectada a falsidade na declaração a que se refere o presente parágrafo, sujeitar-se-á o infrator às penas da lei, após o exercício da defesa.

PARÁGRAFO 6º - Os acordantes, ao firmar o presente acordo, procuram tão somente contribuir para uma melhor interação e equilíbrio social, jamais objetivando prejudicar pessoas de outras raças, etnias ou cores

34) VEDAÇÃO DO TRANSPORTE E VALORES POR COMERCIÁRIOS; Fica vedado o transporte de quaisquer valores pelos comerciários fora do ambiente da empresa. Devendo o transporte de valores, cheques e ordens de pagamentos serem realizados por empresas especializadas ou pelo proprietário do estabelecimento

35) JORNADA DO ESTUDANTE: A jornada de trabalho do empregado estudante não poderá ser acrescida de horas extras se estas vierem a prejudicar a sua frequência escolar. Sendo que o mesmo terá que ser liberado no mínimo 1 hora antes do horário escolar, tendo assim que a empresa adequar o seu horário de trabalho ao seu horário escolar durante o período escolar.

36) ABONO AO EMPREGADO ESTUDANTE: Os empregados estudantes, matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas por lei, em dias de realização de provas ou quando da prestação de exames vestibulares e ENEM, serão dispensados de seus pontos durante o dia

37) PERÍODO DE FÉRIAS ESTUDANTE: As empresas só concederão férias aos estudantes no mesmo período de férias escolares.

38) ABONO DE FALTA-ESTUDANTE COMERCIÁRIOS: As empresas não poderão obstar seus empregados estudantes de participar de estágio do curso em andamento, mesmo que venha a coincidir com o horário de trabalho, desde que a atividade venha a ser devidamente comprovada mediante declaração da entidade educacional, que estiver matriculada com a composição dos horários a serem cumpridos pelo estagiário, sem prejuízo de seu salário.

40) manutenção das cláusulas já conquistadas em convenções, acordos ou sentença normativa anteriores - enquanto não for acordado ou julgado o processo de dissídio coletivo da categoria, permanecem em vigor todas as cláusulas das convenções, acordos ou sentença normativa.

41) Vigência - o presente dissídio terá vigência a partir de 01 de março de 2016 (data base março), 01 de maio de 2016 (data base em maio) 01 de junho de 2016 (data base junho) . Após, foi colocado em discussão o **terceiro item da ordem do dia**: "*autorização para em caso de malogro nas negociações, ajuizar ação de dissídio coletivo ordinário e/ou revisão de dissídio coletivo, de natureza jurídica e econômica, na forma disposta na legislação em vigor*"; tal item suscitou amplo debate, diante da necessidade de recorrer-se ao poder judiciário, para, em caso de não se chegar a bom termo nas negociações com a classe patronal, colocado em votação, sendo aprovado por escrutínio secreto e por unanimidade, o seguinte: autorizar a instauração de revisão e/ou dissídio coletivo, para assegurar a categoria o estabelecimento de regras que disciplinem os reajustes dos salários, bem como as condições de trabalho, de imediato foi examinado o **quarto item da ordem do dia**: "*bases para o pedido amigável ou judicial*"; após ser discutido foi aprovado por escrutínio secreto e por unanimidade o seguinte: pleitear as mesmas reivindicações constantes e aprovadas no item segundo. A seguir, foi colocado em discussão o **quinto item da ordem do dia**: "*concessão de amplos poderes ao presidente do sindicato, para em caso de malogro nas negociações, indicar mediador, aceitar ou rejeitar o mediador (es) indicado pelo(s) suscitado(s), bem como solicitar*

Forste

mediação do ministério do trabalho e emprego"; tal item suscitou amplo esclarecimento, que após discutido foi aprovado por escrutínio secreto e por unanimidade. A seguir foi colocado em apreciação o **sexto item da ordem do dia**: "Concessão de amplos poderes ao presidente do sindicato para negociar com a categoria econômica, podendo aceitar ou rejeitar propostas, firmar acordo ou convenção, inclusive acordos aditivos, podendo ainda delegar poderes"; debatido amplamente o assunto foi colocado em votação, tendo sido decidido por escrutínio secreto e por unanimidade, a concessão dos mais amplos poderes ao presidente da entidade ou a quem ele delegar poderes, para firmar acordos inclusive em níveis inferiores aos ora estabelecidos. De imediato, foi examinado o **sétimo item**: "autorização para o Sindicato dos Empregados no Comércio de Lagoa Vermelha, ajuizar ações coletivas e individuais na condição de substituto processual, conforme dispositivo legal". Após ampla discussão foi aprovado por escrutínio secreto e por unanimidade o seguinte: autorização para o Sindicato dos Empregados no Comércio de Lagoa Vermelha, ajuizar ações coletivas e individuais na condição de substituto processual. Após foi apreciado o **oitavo item da ordem do dia**: "autorização para o Sindicato dos Empregados no Comercio de Lagoa Vermelha, negociar com a categoria econômica, ou ainda por empresa PLR (participação nos lucros e resultados) de acordo com o que determina a lei nº 10.101 de 19 de dezembro de 2000". Após ampla discussão foi aprovado por escrutínio secreto e por unanimidade o seguinte: autorização para o Sindicato dos Empregados no Comércio de Lagoa Vermelha negociar com a categoria econômica, ou ainda por empresa a participação nos lucros e/ou resultados. A seguir foi examinado o **nono item da ordem do dia**. "discussão e deliberação ou não da proibição do trabalho aos domingos e feriados". Após ampla discussão foi aprovado por escrutínio secreto e por unanimidade que o sindicato em hipótese alguma irá autorizar as empresas das bases para estipularem trabalho aos domingos feriados visto serem estas cidades pequenas somente em caso de extrema necessidade e com aprovação pela categoria em assembléia, garantido regras e condições benéficas aos trabalhadores. Prosseguindo passou-se ao exame do **décimo item da ordem do dia**. "autorização para descontos de contribuições assistenciais e contribuições confederativas dos empregados em favor do Sindicato de classe conforme dispositivo constitucional: **a) discussão e deliberação sob a fixação do valor, sistema de arrecadação e partilha da referida contribuição confederativa entre sindicato, federação e confederação; b) discussão e fixação quanto a época e o recolhimento do desconto das referidas contribuição assistencial e da contribuição confederativa, assim como a fixação das penalidades para os casos de recolhimento em atraso**"; foi discutida a manutenção financeira do sindicato, decorrente do compromisso constitucional de representar os interesses individuais e coletivos de toda a categoria profissional e não apenas dos associados e, após ampla discussão foi colocada em votação, sendo aprovado por escrutínio secreto e por maioria absoluta o seguinte: atendendo deliberação da assembléia geral da categoria, as empresas descontarão de seus empregados, sindicalizados ou não beneficiados ou não pelas clausulas do presente acordo, a contribuição assistencial a seguir especificada: **Um-** Contribuição Assistencial: Para data base em março valor correspondente a 2% (dois por cento) do piso da categoria de maio de dois mil e dezesseis a fevereiro de dois mil e dezessete. Para data base em maio, o valor

Post

correspondente a 2%(dois por cento) do piso da categoria de julho de dois mil e dezesseis a abril de dois mil e dezessete. Para quem tem data base em junho o valor correspondente a 2% (dois por cento) do piso da categoria de agosto de dois mil e dezesseis a maio de dois mil e dezessete. devidamente reajustada, qualquer que seja a forma da remuneração, recolhendo as devidas importâncias aos cofres do sindicato dos empregados no comercio de Lagoa Vermelha, até o dia quinze do mês subsequente. Sob pena das cominações previstas no artigo 600 (seiscentos) da CLT. **Dois)** para quem tem data base em março o valor correspondente a um dia de trabalho do piso da categoria dos meses de março e abril de dois mil e dezesseis para quem tem data base em maio o valor correspondente a um dia de trabalho do piso da categoria dos meses de maio e junho de dois mil e dezesseis para quem tem data base em junho o valor correspondente a um dia de trabalho do piso da categoria dos meses de junho e julho de dois mil e dezesseis devidamente reajustada, qualquer que seja a forma de remuneração , recolhendo as referidas importâncias aos cofres do sindicato dos empregados no comércio de Lagoa Vermelha, até o dia dez do mês subsequente ao desconto, sob pena das cominações previstas no artigo 600 (seiscentos) da CLT. .. **parágrafo primeiro-** os descontos nesta clausula tratam de contribuição para custeio da entidade, e será aplicado em benefícios assistenciais a categoria. **Parágrafo segundo-** fica estabelecido que o sindicato profissional deverá informar ao empregador e ais empregados o valor da contribuição fixada no caput desta clausula.**parágrafo terceiro-** o desconto a que se refere a presente clausula garante aos empregados o direito a oposição, manifestada individualmente e por escrito á entidade profissional conveniente, em até dez (10) dias da informação do sindicato ou em até dez dias antes do pagamento do primeiro salário reajustado nos termos do presente acordo.**parágrafo quarto** havendo recusa do sindicato em receber a carta de oposição o empregado poderá remeter pelo correio, com aviso de recebimento. O trabalhador deverá apresentar cópia da carta de oposição com o recebimento do sindicato profissional ou com aviso de recebimento do correio para o empregador, para que este se abstenha de efetuar o desconto. Após ampla discussão a presidente colocou em votação em escrutínio secreto e foi aprovado por unanimidade. A senhora presidente colocou a palavra a disposição dos presentes. Como não houve manifestação e, cumpridas as finalidades da presente assembléia geral, tendo ainda, sido proclamados os resultados das votações, realizadas por escrutínio secreto, foi a mesma encerrada, sendo lavrada a presente ata que é devidamente assinada pela senhora Almeri Finger de Castro presidente da entidade. Lagoa Vermelha, vinte e cinco de janeiro de dois mil e dezesseis. E junta-se a Ata a lista de presenças.

